



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2013/219.0
Ref.: Processo n. 116.933/13

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

À

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT
CNPJ n. 33.402.892/0001-06

Comunicamos haver sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de viabilização de consulta imediata a seu conteúdo normativo, pelo período de 12 (doze) meses, pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 12/9/13, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO e no Item 1, do Anexo III, do Ato da Mesa n. 17/99, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: prestação de serviços de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas ABNT e Mercosul, via Web, e montagem de uma coleção atualizada de 250 (duzentas e cinquenta) normas técnicas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas neste Instrumento, na PROPOSTA e no processo em referência.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput, da LEI, correspondente ao artigo 21, caput, do REGULAMENTO.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência, e ainda no Anexo I a este Instrumento.

3.1. O prazo de entrega do objeto contratado é de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura desta Carta-Contrato e o fornecimento por parte



da CONTRATANTE dos e-mails dos servidores e departamentos que acessarão a base de dados.

4. DA INSTALAÇÃO: A CONTRATADA instalará *software* visualizador de normas ABNT Coleção para controle de acesso, visualização e impressão das normas a ser fornecido pela equipe de suporte técnico ABNT; inserção de parâmetros de configuração dos servidores PROXY e FIREWALL (quando existentes) da rede da CONTRATANTE sob orientação da ABNT.

4.1. A CONTRATADA deverá, sob a supervisão do Centro de Informática e da Coordenação de Biblioteca, instalar o *software*, acatando todas as orientações desses Órgãos, observando o disposto em acordo.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE TÉCNICO: O período de garantia é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

5.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico para esclarecimentos de dúvidas acerca da operação e instalação do *software* e correção de quaisquer problemas de funcionamento, por meio de fornecimento de manuais e atendimento telefônico de suporte no período de segunda a sexta-feira das 8h30 às 17h30.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1 não ceder ou transferir os direitos oriundos desta Carta-Contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;

6.2 reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço ABNT Coleção e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais de Normalização com relação às Normas Técnicas, não utilizando o serviço ABNT Coleção para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento.

7.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

7.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de



ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento desta contratação.

7.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5 A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas, observadas as condições previstas nesta Cláusula e no Anexo n. 2 a este Instrumento.

8.1 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta Carta-Contrato e em seu Anexo;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

8.2 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

8.3 Também será considerada como atraso a entrega do serviço fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado de entrega.

8.4 Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha entregue o objeto, além da multa prevista no item 13.2, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.5 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

8.6 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8.7 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

8.8 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.9 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9. VALOR TOTAL: R\$11.899,74 (onze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), considerados os valores constantes da PROPOSTA.

9.1. O valor do presente instrumento poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo



1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

10. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado, em parcela única, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.1 Em caso de rescisão antecipada referida no item 15 deste Instrumento, a CONTRATADA resarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.3. O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

10.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.7 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

11. DA GARANTIA: Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$ 594,99 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

11.1 A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. NOTA DE EMPENHO: 2013NE005133.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 31/12/2013 a 30/12/2014.

15. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenação de Biblioteca, localizada no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

17. FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Carta-Contrato.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Mauro Lemeira Mena Barreto
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:


Ricardo Rodrigues Fragoso
Diretor Geral
CPF n. 469.735.917-87


Odilão Baptista Teixeira
Diretor Adjunto de Negócios
CPF n. 088.171.118-72

Testemunhas: 1) Márcia Haunino intolo P. 7832

2) Regiane Coutier

CCONT/JJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2013/219.0

Processo n. 116.933/13

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto: Implantar na CONTRATANTE um serviço de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas ABNT e Mercosul via *Web*.

2. Descrição dos serviços:

Os serviços compreendem:

- montagem de uma coleção atualizada automaticamente de 250 (duzentos e cinquenta) normas técnicas brasileiras e da MERCOSUL;
- permissão para visualização da coleção contratada por meio de internet por todos os funcionários em qualquer de seus departamentos ou unidades autorizados pela empresa contratante com a mesma razão social e CNPJ;
- direito de uma franquia para impressão de 4000 (quatro mil) páginas de norma da coleção contratada para uso próprio e exclusivo do assinante do serviço;
- possibilidade de contratação de impressões adicionais, ao custo de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) por página;
- manutenção da coleção contratada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;
- gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo à CONTRATANTE acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus funcionários;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Carta-Contrato n. 2013/219.0

Processo n. 116.933/12

ANEXO II

TABELA DE MULTAS

INFRAÇÃO	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DO CONTRATO
1. Permitir e/ou provocar tempo de indisponibilidade do sistema, apurado no mês, superior a 14 horas e 30 minutos e inferior a 15 horas e 30 minutos, por ocorrência.	5,0%
2. Permitir e/ou provocar tempo de indisponibilidade do sistema, apurado no mês, superior a 15 horas e 30 minutos, por hora adicional de indisponibilidade.	0,4%
3. Deixar de notificar a CONTRATANTE, com, no mínimo 24 horas de antecedência qualquer paralisação no sistema em decorrência de realização de manutenção preventiva programada, por ocorrência.	3,0%
4. Deixar de prestar suporte telefônico no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, por ocorrência.	1,0%
5. Deixar de fornecer os manuais de utilização do sistema imediatamente após a assinatura do contrato e (ou) após notificação do órgão responsável, por ocorrência.	2,0%
6. Deixar de disponibilizar norma técnica abrangida pelo contrato, por ocorrência.	3,0%
7. Deixar de cumprir cláusula contratual diversa das abrangidas pelas infrações anteriores, por ocorrência.	1,0%